



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 1109796-65.2021.8.26.0100

EXCELIA CONSULTORIA E NEGÓCIOS LTDA., (“Excelia” ou “Administradora Judicial”), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da Recuperação Judicial de **TRILOBIT SOLUÇÕES LTDA. E OUTRA** (“Grupo Trilobit” ou “Recuperandas”), tempestivamente e em atendimento ao determinado na r. decisão de fls. 646/650, requerer a juntada de seu **Relatório Preliminar (Doc. 01)** e apresentar manifestação nos seguintes abaixo.

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. A r. decisão de deferimento de processamento da RJ (fls. 646/650) determinou que esta Auxiliar apresentasse, no prazo de 10 (dez) dias, a conferência dos documentos apresentados na inicial e emenda à inicial pelas Recuperandas a teor do disposto no art. 51 da LRE e apontando a eventual existência das circunstâncias de grupo societário de fato do art. 69-G do mesmo diploma.
2. A Administradora Judicial realizou reunião virtual para inauguração dos trabalhos com as Recuperandas, seus assessores e sócios em 23/11/2021, via plataforma Microsoft Teams.
3. No ato, a Auxiliar da Justiça solicitou o envio de documentação e informações complementares para elaboração deste Relatório Preliminar e do primeiro Relatório Mensal de Atividades (a ser oportunamente apresentado).
4. Assim, a Administradora Judicial requer a juntada do Relatório Preliminar (**Doc. 01**), assinalando, desde já, a configuração de grupo societário de fato e a autorização, portanto, da consolidação processual. De qualquer forma, relevantes as informações trazidas no relatório a esse respeito.
5. Paralelamente, a Administradora Judicial indica a ausência de:
 - a. Relatório gerencial de fluxo de caixa da Recuperanda Trilobit Comércio de 2018 (art. 51, II, “b”),

e a necessidade de complementação do seguinte:

- b. Balanço patrimonial de 2019 da Trilobit Soluções (art. 51, II, “a”), uma vez que o documento apresentado é mero balancete de verificação sem assinatura de contador;
- c. Projeção de fluxo de caixa especial da Trilobit Comércio (art. 51, II, “d”), uma vez que apenas o relatório gerencial foi apresentado;
- d. Relação subscrita, pelo devedor, de todas as ações em que figura como parte, com indicação de estimativa dos valores demandados (art. 51, IX), pois apenas certidões dos distribuidores estaduais, federais e trabalhistas foram apresentadas.



6. Ainda, a Administradora Judicial verificou a ausência da Certidão de Regularidade da Trilobit Soluções perante a Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR), o que foi solicitado e entregue por e-mail (**Doc. 02**).

II. INTIMAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL ÀS FLS. 876/877

7. No tocante à impugnação ao pedido de Recuperação Judicial formulado por Assessoria Amorim, a AJ foi intimada para apresentar sua manifestação após a resposta das Recuperandas (fls. 660/663). Considerando os documentos apresentados pelas devedoras, esta Auxiliar informa que apresentará seu parecer quando da juntada do primeiro Relatório Mensal de Atividades (em 07/12/21).

III. CONCLUSÃO E PEDIDOS

8. Diante do exposto, a Administradora Judicial:
- a. Requer a juntada do Relatório Preliminar (**Doc. 01**), com intimação das Recuperandas para que apresentem a documentação pendente e complementar detalhada no item 3;
 - b. Informa que apresentará seu parecer conforme determinado na decisão de fls. 660/663 juntamente com seu primeiro Relatório Mensal de Atividades a ser apresentado diretamente nestes autos.
9. Sendo o que lhe cumpria para o momento, a Administradora Judicial permanece à disposição deste MM. Juízo.

São Paulo, 2 de dezembro de 2021.

EXCELIA CONSULTORIA E NEGÓCIOS LTDA.
Administradora Judicial

Maria Isabel Fontana
OAB/SP 285.743

Rafael Valério Braga Martins
OAB/SP 369.320

Michelle Yukie Utsunomiya
OAB/SP 450.674
(assinatura eletrônica)



**NOSSA MISSÃO
GERAR VALOR.**

**NOSSA VISÃO
CONHECER. TRANSFORMAR. RESOLVER.**



RELATÓRIO PRELIMINAR

TRILOBIT COMÉRCIO E MONTAGEM DE PLACAS ELETRÔNICAS LTDA. E TRILOBIT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

Recuperação Judicial nº 1109796-65.2021.8.26.0100

3ª Vara Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo

São Paulo, 02 de dezembro de 2021

ÍNDICE

04

INTRODUÇÃO

05

GRUPO SOCIETÁRIO

09

CHECKLIST – ARTS. 48 E 51 DA LRE



INTRODUÇÃO – RELATÓRIO PRELIMINAR

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial distribuído por Trilobit Comércio e Montagem de Placas Eletrônicas Ltda. e Trilobit Soluções Tecnológicas Ltda. ("Recuperandas"), em 08/10/21, perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, sob o número 1109796-65.2021.8.26.0100.

Em decisão proferida em 13/11/21 (fls. 646/650), foi deferido o processamento da Recuperação Judicial e nomeada a Excelia Consultoria e Negócios Ltda. ("Excelia") como Administradora Judicial. Dentre outras providências, foi determinada a apresentação do presente relatório especialmente para verificação de atendimento das determinações legais e judiciais da Recuperação Judicial, bem como indicativos de existência de grupo societário de fato de modo a autorizar o processamento conjunto do procedimento nos termos do art. 69-G da Lei 11.101/05, no prazo de 10 (dez) dias.

Esta Administradora Judicial analisou os documentos apresentados no processo, solicitou documentação e informações complementares, realizou conferências com advogados, assessores financeiros, contador e sócios das Recuperandas.

As demais análises e comentários sobre os documentos apresentados pelas Recuperandas, além de informações sobre a visita da sede do grupo, serão objeto de relatório específico a ser apresentado posteriormente e diretamente nos autos.



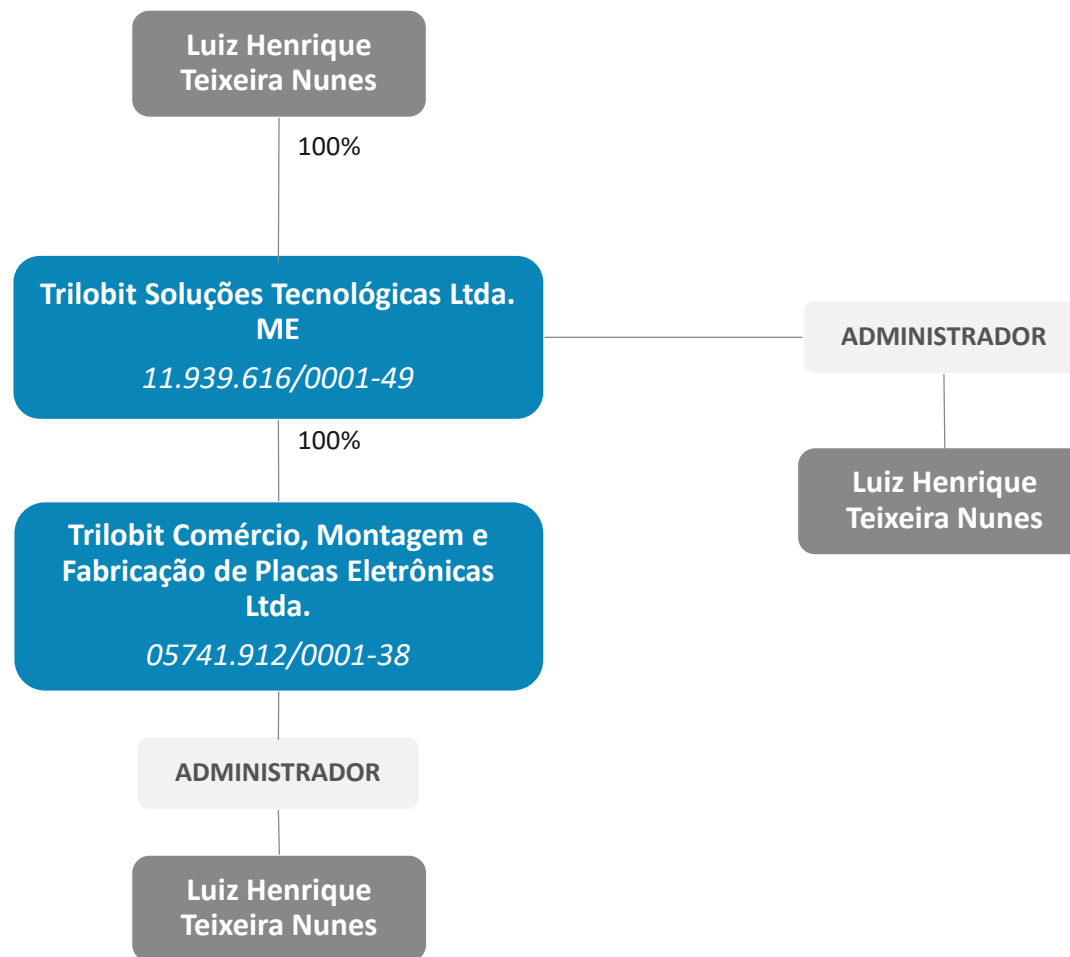
GRUPO SOCIETÁRIO

Análise de indicadores de configuração de grupo societário de fato (art. 69-G da Lei 11.101/05)



Considerações sobre eventual configuração de grupo societário de fato apta a permitir a consolidação processual

- Os grupos de fato, isto é, aqueles que não são constituídos mediante convenção, decorrem do fenômeno da concentração empresarial.
- Em regra, grupos são formados por sociedades subordinadas a uma controladora que terá o poder de unificar a direção do grupo.
- Os grupos aproveitam-se da diversidade jurídica, uma vez que cada sociedade assume os riscos inerentes à sua atividade e da unidade econômica, mas cada sociedade conserva patrimônio e personalidade jurídica próprias (art. 266 da Lei das Sociedades Anônimas).
- Muito embora o art. 69-G da Lei 11.101/05 limite o pedido de recuperação judicial em consolidação processual a grupos sob controle societário comum, tanto a doutrina quanto a jurisprudência vinham firmando entendimento de que outros elementos configuram grupos societários de fato.
- Para além do controle societário, grupos de fato podem ser identificados pelos seguintes elementos: participações societárias comuns, coincidência de administradores e sede social, integração e coordenação de atividades, consolidação contábil (caixa unificado), outorga de garantias cruzadas, etc.
- Desta forma, a Administradora Judicial não se limitou a identificar apenas o controle societário, mas os demais elementos que configuram a existência do grupo e **concluiu pela existência de grupo de fato entre as Recuperandas.**
- Importante informar, ainda, que a consolidação processual não acarreta o tratamento unificado de ativos e passivos e que o presente relatório não analisa a presença dos requisitos do art. 69-J da Lei 11.101/05 que autorizam a eventual consolidação substancial, o que será feito oportunamente.





GRUPO SOCIETÁRIO

Configuração de Grupo de fato: objeto social e indícios de grupo

Objeto social da Trilobit Comércio: Comércio e locação de placas e equipamentos eletrônicos em geral; desenvolvimento de software; licenciamento de uso e locação de softwares; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação e treinamentos em informática, importação e exportação de mercadorias e serviços correlatos às atividades da empresa.

Objeto social da Trilobit Soluções: Prestação de serviços de tratamento de dados; provedor de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet, participação em outras sociedades.

Composição Societária e Administração Comuns

Luiz Henrique Teixeira Nunes é o único sócio e administrador da Trilobit Soluções, que, por sua vez, é a única sócia da Trilobit Comércio, que tem como único administrador também Luiz Henrique Teixeira Nunes.

As Recuperandas afirmam (fl. 2), que as figuras de sócio/administrador estão concentradas na figura do senhor Luiz Henrique Teixeira Nunes – ele toma todas as decisões estratégicas, administrativas e financeiras no endereço da Trilobit Comércio.

Estabelecimentos comerciais comuns

A sede da Trilobit Comércio está localizada na Rua Ivan Popov, 42, Parque Ipê, São Paulo, SP.

Apesar de a sede da Trilobit Soluções ainda constar em seu contrato social como na Rua Mahatma Gandhi, 272, Bairro Xaxim, Curitiba, PR, as Recuperandas informaram em seu pedido de recuperação judicial (fls. 1/11), que ambas as empresas possuem o mesmo endereço, qual seja, na Rua Ivan Popov, 42, Parque Ipê, São Paulo, SP (fl. 1). A Administradora Judicial observará e reportará eventual alteração formal da sede da Trilobit Soluções.

Caixa Comum

Pelo exame das demonstrações financeiras das Recuperandas, observa-se que a única empresa operacional é a Trilobit Comércio, não tendo a Trilobit Soluções qualquer movimentação desde 2018.

Segundo informações fornecidas pelas Recuperandas, o caixa das duas empresas é único, pois a Trilobit Soluções não possui sequer conta bancária. Verificou-se, também, que a única dívida em nome da Trilobit Soluções, com o Banco Safra, é paga com o caixa da Trilobit Comércio.

Conclusões da AJ quanto ao grupo de fato

A Trilobit Soluções, apesar de ser inoperante, pelo aspecto exclusivamente societário é a controladora da Trilobit Comércio, que é a empresa operacional do grupo e que concentra todo o faturamento, não possuindo a Trilobit Soluções qualquer fonte de receita.

As Requerentes apresentam outros elementos que configuram a existência de grupo de fato, tais como identidade total de sócios e administradores, atividades complementares e estabelecimentos comerciais comuns.



CHECKLIST – ART. 48 E 51 DA LRE

Documentação apresentada na inicial e eventual posterior complementação após determinação judicial



Considerações iniciais e metodologia de análise

- Em atendimento à r. decisão de fls. 646/650, a Administradora Judicial passa a verificar o cumprimento de cada um dos requisitos para o pedido de Recuperação Judicial (artigos 48 e 51 da Lei 11.101/05), bem como o cumprimento da determinação judicial de fls. 146/147, que determinou a emenda à inicial.
- Importante lembrar, ainda, que de acordo com o art. 69-G §1º da Lei 11.101/05 cada Recuperanda deve apresentar individualmente os documentos obrigatórios, de modo que a AJ analisou cada empresa do grupo.
- Os itens sinalizados como “Pendente” ou “Complementar” que foram eventualmente entregues serão atualizados quando da entrega do primeiro Relatório Mensal de Atividades.

Autorização societária para ingresso em Recuperação Judicial

- Embora não figure nas exigências dos artigos 48 e 51 e não tenha sido objeto de decisão, a AJ realizou a conferência dos documentos societários que autorizaram o pedido de Recuperação Judicial. Neste sentido, **não foi localizado ato (formal) autorizador para ingresso da Trilobit Soluções no pedido de Recuperação Judicial.**
- Todavia, ambas Recuperandas são administradas pelo mesmo sócio (de facto, sr. Luiz), presumindo-se que a Trilobit Soluções está autorizada para ingressar no procedimento, razão pela qual a AJ não vislumbra prejuízos práticos da ausência da documentação.



CHECKLIST – ARTIGO 48

Conferência da documentação acostada nos autos

Requisitos do artigo 48 da Lei 11.101/2005	Trilobit Comércio, Montagem e Fabricação de Placas Eletrônicas Ltda.	
	Status	Fls.
Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos.	Ok	56/58
I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	Ok	56/58
II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	Ok	126/128
IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	Ok	104

Trilobit Soluções Tecnológicas Ltda.	
Status	Fls.
Ok ¹	
Ok ¹	
Ok	113
Ok	105

Notas:

¹ Para fins de atendimento dos requisitos do caput e inciso I do art. 48, a Administradora Judicial em geral verifica as condições para pedido de Recuperação Judicial na Certidão/Ficha Cadastral atualizada expedida pela Junta Comercial competente. No caso, a Administradora Judicial solicitou a informação faltante por e-mail, que foi apresentada e acompanha este relatório.



CHECKLIST – ARTIGO 51

Conferência da documentação acostada nos autos

Requisitos do artigo 51 da Lei 11.101/2005	Trilobit Comércio, Montagem e Fabricação de Placas Eletrônicas Ltda.	
	Status	Fls.
I - a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	Ok	
II - a) balanço patrimonial (2018)	Ok	211
II - a) balanço patrimonial (2019)	Ok	44
II - a) balanço patrimonial (2020)	Ok	34
II - a) balanço patrimonial 2021 (especial para instrução do pedido)	Ok	49
II - b) DRE desde o último exercício social (2018)	Ok	217
II - b) DRE desde o último exercício social (2019)	Ok	45
II - b) DRE desde o último exercício social (2020)	Ok	40
II - c) DRE 2021 (especial para instrução do pedido)	Ok	49
II - d) relatório gerencial de fluxo de caixa (2018)	Pendente	
II - d) relatório gerencial de fluxo de caixa (2019)	Ok	
II - d) relatório gerencial de fluxo de caixa (2020)	Ok	
II - d) relatório gerencial de fluxo de caixa (2021) e de sua projeção individualizada (especial para instrução do pedido)	Complementar ⁴	50
II - e) descrição das sociedade de grupo societário, de fato ou de direito (incluído pela Lei 14.112/20)	Ok	

Trilobit Soluções Tecnológicas Ltda.	
Status	Fls.
Ok	
Ok	302
Complementar ³	300
N/A ²	
N/A ²	
Ok	305
N/A ²	
N/A ²	
N/A ²	
N/A ²	
N/A ²	
N/A ²	
Ok	

Notas:

² Em contato com a Administradora Judicial e conforme disposto na petição inicial (fl. 208), a Trilobit Soluções esclareceu que não teve nenhuma movimentação entre 2019 e 2020 que ensejasse a disponibilização de documentos, levando a crer a ausência de atividades nesse período.

³ A Trilobit Soluções apresentou somente balancete de verificação, sem assinatura de contador.

⁴ A Trilobit Comércio não forneceu projeção individual de fluxo de caixa.



CHECKLIST – ARTIGO 51

Conferência da documentação acostada nos autos

Requisitos do artigo 51 da Lei 11.101/2005	Trilobit Comércio, Montagem e Fabricação de Placas Eletrônicas Ltda.	
	Status	Fls.
III - relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico ou eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	Ok	136
a) sujeitos à recuperação judicial	Ok	136
b) não sujeitos à recuperação judicial	Ok	
c) fiscais	Ok	108
IV - a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.	Ok	135
V - certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas	Ok	56/58
V - ato constitutivo atualizado e atas de nomeação dos atuais administradores	Ok ⁵	98/103
VI - a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores	Ok	59
VII - os extratos atualizados das contas bancárias e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	Ok	

Trilobit Soluções Tecnológicas Ltda.	
Status	Fls.
Ok	233
Ok	233
Ok	
Ok	350
Ok	208
Pendente	
Ok ⁵	328/331
Ok	60
Ok	208

Notas:

⁵ Tratando-se de sociedades limitadas, a Administradora Judicial considerou suficiente a apresentação de ato constitutivo atualizado (contrato social), uma vez que lá consta a forma e indicação dos administradores de cada Recuperanda.



CHECKLIST – ARTIGO 51

Conferência da documentação acostada nos autos

Requisitos do artigo 51 da Lei 11.101/2005	Trilobit Comércio, Montagem e Fabricação de Placas Eletrônicas Ltda	
	Status	Fls.
VIII - certidões dos cartórios de protestos situados na comarca de domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	Ok	235/276
IX - a relação, subscrita pelo devedor, de toda as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados	Complementar ⁶	90/94 95/96 e 132/133 120/121 126/128 130
X - relatório detalhado do passivo fiscal	Ok	108
XI - relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta lei	Ok	291

Trilobit Soluções Tecnológicas Ltda	
Status	Fls.
Ok	89
Complementar ⁶	90/94 97 113/115 122
Ok	350
N/A	

Notas:

⁶As Recuperandas apresentaram tão somente certidões dos distribuidores estaduais, federais e trabalhistas. No entanto, a redação do inciso VIII do art. 51 determina que a relação seja *subscrita* pelo devedor, com a *estimativa dos respectivos valores demandados*, o que não foi apresentado. Para tanto, a documentação apresentada não é suficiente.



Contato

Maria Isabel Fontana

isabel.fontana@excelia.com.br



www.excelia-aj.com.br

rj.trilobit@excelia.com.br



[/excelia-consultoria-negócios](https://www.linkedin.com/company/excelia-consultoria-negocios)



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: TRILOBIT SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA			Protocolo: PRC2108698860		
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41206739935	CNPJ 11.939.616/0001-49	Data de Ato Constitutivo 14/04/2010	Início de Atividade 14/04/2010		
Endereço Completo Rua MAHATMA GANDHI, Nº 272, XAXIM - Curitiba/PR - CEP 81810-130					
Objeto Social PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET.					
Capital Social R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) Capital Integralizado R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)		Porte ME (Microempresa)		Prazo de Duração Indeterminado	
Dados do Sócio					
Nome LUIZ HENRIQUE TEIXEIRA NUNES	CPF/CNPJ 029.215.354-67	Participação no capital R\$ 5.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome LUIZ HENRIQUE TEIXEIRA NUNES		CPF 029.215.354-67	Término do mandato Indeterminado		
Último Arquivamento			Situação		
Data 18/01/2019	Número 20185854230	Ato/eventos 002 / 022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL	ATIVA		Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 14/10/2021, às 12:14:34 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **OKCHN7UG**.



PRC2108698860

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral